



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11491/**MAP** – 9 Dezembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7725	05-12-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 11/X (4ª) DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS AGOSTINHO LOPES E HONÓRIO NOVO (PCP) - SITUAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE DE BRAGA (V)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 9530 de 4 de Dezembro do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>1125</u>
Processo N.º <u>5 / 12 / 2008</u>

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Pergunta n.º 11/X/(4ª) – AC de 17 de Setembro de 2008 dos
Senhores Deputados Agostinho Lopes e Honório Novo do PCP
- Situação no Centro de Saúde de Braga (V)**

No sentido de habilitar os Senhores Deputados Agostinho Lopes e Honório Novo do PCP, com a informação solicitada, cumpre-me remeter a V. Exa. cópia do Relatório IGAS n.º 226/2007, elaborado no Processo de inquérito n.º 12/06-I, e com base no qual e pelas razões nele invocadas se procedeu ao arquivamento, quer do referido processo de inquérito, quer do processo disciplinar n.º 24/06-D.

De acordo com a doutrina da *CADA*, no tocante ao acesso aos documentos administrativos, e concretamente a relatórios de processos de natureza disciplinar, tal acesso só é possível, desde que os processos se encontrem concluídos e desde que os documentos em questão sejam expurgados dos elementos nominativos.

De referir que a Inspeção-geral das Actividades em Saúde procedeu, no corrente ano, a uma reavaliação (follow-up) da Inspeção Temática sobre “Atendimento, Humanização e actividade assistencial no Centro de Saúde de Braga – Carandá” (Processo N.º 2/08 – INS), cujo relatório se encontra em ultimação.

Ao contrário do que é afirmado pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, a nomeação, em regime de substituição, para o lugar de Chefe de Repartição da funcionária Maria Elsa da Conceição Marques Ribeiro Leite ocorreu em data anterior ao despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Saúde que revogou o acto de homologação da lista de classificação final do concurso para Chefe de Repartição e mandou repetir o procedimento a partir da fase de apresentação de candidaturas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

O Conselho de Administração da ARS do Norte que nomeou a profissional data de 02/02/2006, enquanto o despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Saúde foi proferido em 18/04/2006, assim, à data da nomeação em regime de substituição para o lugar de Chefe de Repartição da funcionária supra referenciada, era de todo desconhecida a decisão que sobre o recurso pendente seria superiormente tomada.

A nomeação em regime de substituição da funcionária baseou-se no facto de esta ser detentora da categoria de Chefe de Secção e possuidora de larga experiência profissional resultante de vários anos a exercer funções no Serviço de Pessoal dos Serviços de Âmbito Sub-Regional, pelo que reunia os requisitos legais e profissionais, assim como detinha o perfil adequado para o exercício das funções de Chefia da Repartição Administrativa.

À data desta nomeação, a Dr.^a Maria Celeste Vilela Fernandes Cardoso exercia, em comissão de serviço, as funções de Directora do Centro de Saúde de Vieira do Minho.

Por outro lado, não é verdade que no âmbito do processo de mobilidade interna em curso se esteja a conceder a esta funcionária a possibilidade de integrar automaticamente o Centro de Saúde de Braga e a ocupar um lugar de Chefe de Repartição (há muito por ocupar), preparando assim uma transição de um local para outro, numa posição de chefia.

Na verdade, no âmbito do processo de mobilidade interna em curso, a profissional em questão candidatou-se a lugar no Centro de Saúde de Braga mas na categoria de Chefe de Secção e não na de Chefe de Repartição, uma vez que é aquela, e não esta, a categoria profissional de provimento e, como tal, a que tem de ser aferida para efeitos do processo de mobilidade aludido.

Acresce que os critérios utilizados nesse processo foram tão só a maior categoria, maior antiguidade na categoria, maior antiguidade na carreira, maior antiguidade na função pública, maiores habilitações académicas (graus completos) e maior idade.

Este destacamento surge, portanto, num contexto absolutamente diverso daquele que motivou o indeferimento do pedido de nomeação em substituição da funcionária Fernanda de Jesus Fernandes do Gago Pereira Lopes, indeferimento este que se



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

fundou na existência daquela Coordenadora Administrativa, facto que, à data do destacamento, tinha deixado de subsistir.

Face às considerações acerca da actual Directora do Centro de Saúde de Braga, no que concerne à sua capacidade e competência, que os Senhores Deputados insistem em proferir, a passagem do tempo tem-se encarregue de repor a verdade dos factos no que à sua personalidade e aptidão para o desempenho do cargo para o qual foi nomeada.

Para o demonstrar, são inúmeras as provas que tem dado ao longo deste período em que tem exercido as funções de Directora do Centro de Saúde de Braga. Por outro lado, vivencia-se actualmente um clima de afabilidade que pauta as relações de trabalho entre os funcionários e os seus superiores hierárquicos, mormente a respectiva Directora e que se traduz necessariamente em inequívoco benefício para os utentes que serve.

A realidade acabada de descrever pôde, no ano em curso, ser comprovada pelos Senhores Deputados do PCP Agostinho Lopes, Honório Novo e Bruno Dias os quais, em visitas quer às Unidades do Carandá e de Infias, quer às Unidades de Saúde Familiar "Mais Carandá" e "Gualtar" testemunharam a realidade destes serviços.

As referidas visitas decorreram com grande cordialidade, tendo sido respondidas todas as questões e dúvidas equacionadas respeitantes às Unidades de Saúde visitadas, designadamente no que concerne às obras de um dos edificios previstos para a Unidade de Infias.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva



771

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

Parecer:

Despacho:

A consideração do Excmo Senhor Inspector-Geral: Acompanho o presente relatório, suas conclusões e propostas, sendo, pelas razões que são invocadas, de proceder ao arquivamento do processo de inquérito n.º 12/06-I e do processo disciplinar n.º 24/06-D, integrando-se neste último fotocópia do presente relatório, bem como do despacho que sobre o mesmo foi proferido.

2007/12/12
F. Martins Jerónimo
Subinspector-Geral das Actividades em Saúde

- Encarado.
- Nos termos e com os fundamentos expostos e em atenção do presente relatório e face às razões, determino o arquivamento do processo de inquérito n.º 12/06-I e do processo disciplinar n.º 24/06-D, em que
- Comunicação e registo em actas.

28/12/2007
Fernando César Augusto
Inspector-Geral das Actividades em Saúde

* RELATÓRIO IGAS N.º 226/2007 *

Proc.º n.º 12/06-I.

Assunto: - Processo de inquérito a "factos relacionados com o funcionamento geral dos Serviços do Centro de Saúde de Braga - Carandá"

Serviço: Centro de Saúde de Braga I - Unidade de Carandá.

Inspector:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

772

À consideração superior:

I - INTRODUÇÃO

1. O presente processo de inquérito, *para apuramento de outras responsabilidades*, foi instaurado por despacho de 27 de Julho de 2005 (fls. 1) do Exmo. Sr. Inspector-Geral da Saúde em face de proposta constante de uma Informação (fls. 4 a 7) elaborada pelo Sr. Subinspector-Geral (SAAD) no processo n.º 258/05-SP, organizado na sequência do ofício n.º 02/GQ, de 04/05/2005 do Senhor Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga (doravante, SRS Braga), pelo qual foram enviados a esta Inspeção-Geral dois relatórios de 'auditoria' realizada por dois técnicos daquela Sub-Região de Saúde, com relação à gestão anterior do ex-Centro de Saúde de Carandá, da cidade de Braga.
2. Concomitantemente, com base na referida Informação de fls. 4 a 7, pelo mesmo despacho de 27 de Julho de 2005 do Exmo. Sr. Inspector-Geral, foi também instaurado processo disciplinar contra a ex-Vogal Administrativa do ex-Centro de Saúde de Carandá, Chefe de Repartição, ficando a instrução de tal processo a aguardar a conclusão do presente processo de inquérito.
3. Dada a elevada pendência de processos a cargo do corpo inspetivo da I.-G.S./I.-G.A.S. e por estar em curso o 'follow up' da inspeção temática realizado também na Sub-Região de Saúde de Braga sobre taxas moderadoras (aspecto este mencionado na 'auditoria' atrás referida), por despacho de 30/9/2005 do Sr. Subinspector-Geral (SAAD) a fls. 7-verso, foi mandado aguardar o resultado de tal processo a fim de, em posse dos respectivos dados, ser dada prossecução à instrução do presente processo de inquérito.
4. Pela Ordem de Serviço n.º 68/06, de 16 de Março (fls. 13), foi o signatário nomeado para proceder à instrução do presente processo de inquérito *'com vista ao apuramento de irregularidades no Centro de Saúde de Braga I - Unidade de Carandá.'*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

773

II – FACTOS SOB INQUIRÇÃO

5. Os factos sob inquirição e que importava esclarecer podem resumir-se, muito brevemente, no seguinte:
- 5.1. Tendo sido nomeado, pelo Sr. Coordenador da SRS Braga, como Director do Centro de Saúde de Braga (doravante, CS Braga) a partir de **Março de 2004**, o médico, ...
..., por se ter deparado com diversos 'problemas' e situações ligadas à gestão anterior (exercida pelo Director do CS, ...
... e pela Vogal Administrativa, Chefe de Repartº., ... veio este dirigente, em **Janeiro de 2005**, após diligências por si próprio encetadas, a solicitar ao Sr. Coordenador da SRS Braga ... a realização de *uma auditoria aos serviços do CS Braga – Carandá*, dado ser *"... periodicamente confrontado com novos problemas que me levam a concluir desconhecer a real dimensão da situação"*. (vd. fls. 16 e fls. 190/191)
- 5.2. Esta solicitação obteve, em 17/1/2005, a concordância do Sr. Coordenador da SRS Braga, tendo este dirigente determinado a dois técnicos superiores da SRS Braga a realização de tal 'auditoria' àquele CS (fls. 190).
- 5.3. Efectuada a 'auditoria' em questão, vieram os auditores, em 26 e em 29 de Abril de 2005, respectivamente, a entregar os respectivos 'relatórios', nos quais concluíam que (vd. fls. 28) *"... considerando a complexidade da análise da gestão da anterior Direcção do Centro de Saúde de Braga, referida na exposição, a ausência do serviço da ...
Chefe de Repartição e ex-Vogal Administrativa do Centro de Saúde de Braga-Carandá, por atestado médico (...), julgo ser pertinente enviar o processo à Inspeção-Geral da Saúde para análise e fins julgados por convenientes"*, proposta esta que obteve, em 03 de Maio de 2005, a concordância do Sr. Coordenador da SRS Braga.
- 5.4. Estes os factos que se pretendiam esclarecer com a instrução dos presentes Autos, dado, a confirmarem-se, poder-se estar em presença de um comportamento censurável por parte de funcionários com especiais responsabilidades de gestão de uma Unidade de Saúde.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

774

III – INSTRUÇÃO REALIZADA

6. Durante a instrução dos Autos foram realizadas as seguintes diligências e carreada a prova testemunhal e documental que se descreve:

6.1. **Prova declarativa**

Ouvidos em declarações os funcionários:

- 1 – *[Nome]*, Téc^o. Sup. da SRS Braga – fls. 617 a 620-A;
- 2 – *[Nome]*, Téc^o. Sup. da SRS Braga – fls. 621 a 625 e fls. 735 a 739;
- 3 – *[Nome]*, ex-Coordenador da SRS Braga - fls. 629 a 636 e fls. 743 a 746;
- 4 – *[Nome]*, Director do CS Braga I – fls. 637 a 643;
- 5 – *[Nome]*, Chefe Div^o. Financeira da SRS Braga - fls. 644 a 649 e fls. 740/742;
- 6 – *[Nome]*, func^a. Admin^a. da SRS Braga – fls. 652 a 656;
- 7 – *[Nome]*, func^a. Admin^a. da SRS Braga - fls. 657 a 660;
- 8 – *[Nome]*, func^a. Admin^a. do ex-CS Carandá - fls. 661 a 664;
- 9 – *[Nome]*, Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa do C.S. de Braga I – fls. 665 a 673;
- 10 – *[Nome]*, func^a. Admin^a. do ex-CS Carandá - fls. 678 a 683;
- 11 – *[Nome]*, func^o. Admin^o. do ex-CS Carandá - fls. 684 a 688;
- 12 – *[Nome]*, func^o. Admin^o. do ex-CS Carandá - fls. 689 a 695;
- 13 – *[Nome]*, ex-Director do ex-CS Carandá – fls. 696 a 705;
- 14 – a principal **visada** nestes autos, *[Nome]* Chefe de Repartição, ex-Vogal Administrativa do ex-CS Carandá – fls. 706 a 715.

7. **Prova documental:**

7.1 Foram, ainda, carreados para os Autos os seguintes elementos de prova documental:

- 3 volumes, contendo dois Relatórios e o respectivo 'despacho' do Sr. Coordenador da SRS Braga, da 'auditoria interna' realizada pela SRS Braga – fls. 15 a 578;
- fotocópia de parte do Relatório Final do Proc^o. n^o. 9/04-IT – fls. 583 a 590;
- fotocópia do 'Relatório de auto-avaliação' da SRS Braga, de Fev/2005 – fls. 591 a 613;
- declaração da SRS Braga, de 20/Março/2006, com cronologia de dirigentes – fls. 615/6;
- 2 docs. anexos à audição do *[Nome]* – fls. 626 a 628;
- fotocópia do 'termo de posse' da *[Nome]*, como Vogal Administrativa do "Centro de Saúde de Braga" – fls. 651;



775

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

- 2 docs. anexos à audição da [redacted] - fls. 67 a 677;
- juntada de 'notificações' aos funcionários - fls. 716 a 730;
- fotocópia de notícia, sobre a matéria, publicada em jornal local - fls. 731;
- 'Parecer' elaborado nesta IG., relativo a uma exposição apresentada pelo Psicólogo Clínico do CS Braga - fls. 749/750 e 753/757.

IV - FACTOS APURADOS - SUA APRECIACÃO

8. Através da realização das diligências instrutórias e de investigação julgadas pertinentes nos Autos (e não cabendo no âmbito deste Relatório fazer uma descrição pormenorizada, folha a folha, documento a documento, dos factos constatados), podem dar-se como adquiridos e assentes os seguintes factos:
- 8.1. Conforme documentos a fls. 615 destes autos, (embora já antes desempenhassem as mesmas funções) entre **01 de Janeiro de 2002** e **09 de Março de 2004**, o médico [redacted] exerceu o cargo de **Director** do CS Braga - Carandá. No mesmo período temporal, mas até ao dia **02 de Maio de 2004**, o cargo de **Vogal Administrativa** daquele Centro de Saúde foi exercido pela Chefe de Repartição [redacted]
- 8.2. Como já referimos antes (ponto 5.1.) a partir do dia **10 de Março de 2004** começou a exercer as funções de **Director** daquele Centro de Saúde¹ o médico [redacted] **Araújo**, tendo, por seu turno, em **03 de Maio de 2004**, passado a exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa do referido CS a licenciada em Direito, [redacted]
- 8.3. Ora, estes dois dirigentes e responsáveis pela Unidade de Saúde em causa, após terem começado a exercer os seus cargos foram-se, a pouco e pouco, ao longo do ano de 2004, deparando com "... *alguns problemas de gestão, nomeadamente na área administrativa da Unidade de Saúde do Carandá.*" (vd. fls. 190 - ofício de 11/1/2005 do [redacted] ao Sr. Coordenador da SRS Braga; declarações de fls. 639/640; docº. a fls. 213/215).

¹ De referir aqui que os anteriores três Centros de Saúde existentes na cidade de Braga (Carandá, Maximinos e Infias) foram unificados numa gestão única, passando o CS Carandá a designar-se como 'Unidade de Carandá'.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

776

8.4. Em face do avolumar de situações com que iam sendo confrontados no exercício dos seus mandatos, decidiram fazer um levantamento de algumas situações mais prementes, podendo-se ver, por exemplo, uma "análise financeira da Unidade de Saúde de Carandá" e uma "análise das condições de gestão do pessoal administrativo da Unidade de Saúde de Carandá", no documento a fls. 213 a 215, endossado, para decisão, pela [redacted] Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa, ao Director do Centro de Saúde, [redacted], em Novembro de 2004, na qual aquela apontou ter verificado situações como:

- falta de controle dos dinheiros provenientes das taxas moderadoras cobradas aos utentes [de referir neste âmbito e desde já que, aquando de uma 'Conferência de Cofre' realizada por uma funcionária da SRS de Braga ([redacted])] na Unidade de Saúde do Carandá em Outubro de 2004, foi apurado estar em falta 2.614,63 €, quantia esta que foi, poucos dias depois, reposta nos cofres da SRS Braga conforme determinado por esta, pelo funcionário ([redacted]) que tinha a seu cargo, há já alguns anos, o sector da 'Receita' na Unidade de Carandá. (Este episódio será por nós analisado adiante nos pontos 9.6. e 9.6.1. do presente Relatório)];
- ter a nova gestão de pagar encargos elevados (33.950 €), originados ainda no ano de 2003, relativos a produtos farmacêuticos, material de consumo clínico, material administrativo, combustíveis, transportes, reparações, reembolsos;
- apresentação de facturas para pagamentos a fornecedores de bens diversos, sem suporte em processos de consulta ou requisição;
- falta de critérios definidos relativos a compras, bolsa de fornecedores, critérios de selecção;
- encerramento de contas dos anos de 2002 e de 2003 com rubricas com saldo negativo;
- falta de arquivo de dados referentes a funcionários;
- falta de notação da avaliação anual dos funcionários;
- má gestão do plano de férias dos funcionários, com 'sobrelotação' de ausências em certos períodos, o que punha em causa o próprio normal funcionamento dos serviços.

8.5. Ora, confrontado com este estado de coisas, que, a não as obviar de imediato, podiam pôr em cheque ou responsabilizar a sua própria actuação como dirigente máximo, o novo Director



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

777

- do CS, entendeu por útil e conveniente solicitar à SRS de Braga a "análise externa e independente sobre os documentos e factos que anexo, e outras averiguações que se justifiquem durante o processo." (vd. 1º parág. de fls. 191)
- 8.6. Foi então decidido pelo Sr. Coordenador, mandar dois técnicos da SRS realizar uma auditoria à gestão daquela Unidade de Saúde de Carandá, o que veio a ser realizado entre Janeiro e final de Abril de 2005, constando os respectivos Relatórios a fls. 16 a 39 dos presentes autos de inquérito.
- 8.7. Assim, os auditores designados – após terem realizado diversas diligências necessárias, vieram a constatar a existência de diversas 'anomalias' (melhor descritas de fls. 17 a 24 e de fls. 31 a 38 do presente inquérito, para onde remetemos, por economia) durante os anos imediatamente anteriores – 2002, 2003, princípio de 2004 - decorrentes da forma como era exercida a gestão corrente da Unidade de Saúde pelos responsáveis então em exercício de funções, concluindo pela necessidade de remeter o processo à IGS (IGAS) para "análise e fins julgados por convenientes".
9. Ora, no decurso das diligências instrutórias realizadas neste processo de inquérito, que, lembre-se, tinha por objectivo fundamental o (eventual) apuramento de outras responsabilidades além das que, desde logo vinham indiciadas e motivaram a instauração de processo disciplinar à Chefe de Repartição, podemos constatar e dar como assentes os factos que passaremos a descrever, não podendo, no entanto, no sentido de podermos chegar perto da Verdade e da Justiça, deixar de fazer um breve resumo enquadrador da forma como surgiram e foram sendo criadas as Unidades Locais de Saúde do SNS (Serviço Nacional de Saúde), isto é, das dificuldades diárias que sempre se vão levantando àqueles sobre quem recai, no terreno, a responsabilidade de - com os poucos recursos de que, na maior parte das vezes, dispõem - proporcionar aos utentes a prestação de um Serviço que corresponda, de uma forma satisfatória, às suas necessidades e anseios. Isto porque, não se procurando, de alguma forma, desculpar toda e qualquer forma de actuação dos funcionários envolvidos, também não se poderá esquecer que nunca lhes terão sido proporcionadas as condições ideais para o fácil desenvolvimento do seu esforço de



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

trabalho. Vide também, neste sentido, as 'conclusões' alcançadas por um dos auditores a fis. 38/39 destes autos de inquérito – relatório do [redacted] datado de 26 de Abril de 2005.

9.1. Ora, se é certo que, em bom rigor e em extremo, pela análise dos diversos factos constatados, se poderão assacar responsabilidades à actuação e comportamento profissional adoptado pela Vogal Administrativa [redacted] durante todo o tempo em que exerceu tais funções, não nos podemos esquecer que, em última análise, a responsabilidade última pela verificação das muitas **não conformidades** (nas palavras do auditor [redacted] a fis. 39) que foram detectadas no âmbito da Auditoria realizada pela SRS Braga teria de recair, não somente nela, mas também no então **Director do Centro de Saúde de Carandá**, [redacted] e, ainda, nos responsáveis da SRS de Braga que, à época, exerciam funções de coordenação e controle, como sejam o responsável pela **Divisão de Gestão Financeira e no próprio Sr. Coordenador**, este na sua qualidade de responsável máximo de um Serviço com especiais incumbências e responsabilidades de vigilância e controlo dos Centros de Saúde sob a sua alçada – veja-se neste sentido a legislação então vigente, enquadradora da actuação das SRS ao nível do SNS – DL n.º 335/93, de 29/9; DL n.º 156/99, 10/5.

9.2. De facto, o que pudemos constatar, quer pelo acervo informativo constante da Auditoria realizada, quer pelas nossas próprias investigações, foi que sendo verdade que a Vogal Administrativa [redacted] exerceria, por vezes, o seu mandato e funções de forma algo 'amadora', autoritária ou, mesmo, desorganizada (no dizer de funcionários ouvidos – v.g. a fis. 680/681, a funcionária [redacted]), não deixa de ter que ser levado em conta a realidade funcional com que esta responsável, [redacted] se via diariamente confrontada, ou seja, ter de executar muitas vezes ela própria trabalhos e funções que deveriam caber, por exemplo, às duas Chefes de Secção previstas no 'quadro' do Centro de Saúde de Carandá, mas que, na realidade, nunca chegaram a ser nomeadas (vd. declarações de fis. 707, *in fine*). Como facilmente se entenderá, com o decurso do tempo, isto terá originado o ver-se obrigada a cumprir, no tempo disponível, certas tarefas em detrimento de outras, com os consequentes descontrolos e atrasos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

779

- 9.3. Ora, neste ponto, e relativamente a certos casos concretos enunciados no Relatório do Auditor [redacted] como seja, por exemplo, ter constado uma "... perfeita «confusão» de processos e de arquivo" (vd. fls. 18), teremos de referir que, ao ser confrontada com esta realidade, a [redacted] veio esclarecer (vd. fls. 708) que "... se os auditores quando foram lá ao Centro de Saúde encontraram alguma desorganização de arquivo de documentação, isso também se ficou a dever ao facto de a ora declarante até certo momento dispor de um gabinete de trabalho para si própria, onde tinha a documentação em trânsito organizada de uma certa forma e depois, quando certo dia de Julho de 2004 o novo Director, [redacted] a deslocou para as instalações da Secretaria-Geral, teve de colocar tal documentação dentro de caixas de papelão para as transportar para o pé de si, para uma sala de arquivo morto, na cave. Ora, como entretanto foi de férias (tinha muitos dias de férias acumulados de anos anteriores devido à sobrecarga do serviço) e logo de seguida esteve de baixa médica, doente, e também uma hospitalização devido a um acidente com um cão, tudo isso implicou que não tivesse tido oportunidade para ir em devido tempo ao Centro de Saúde pôr tal documentação em ordem, e daí os senhores auditores terem encontrado o arquivo de alguma documentação fora de ordem. Ou seja, se tal estado de coisas assim se apresentou foi, não por desleixo e desorganização da ora declarante, mas, sim, por meras circunstâncias fortuitas e de força maior".
- 9.4. Por outro lado, confrontada, durante a sua audição, com diversas situações anómalas constatadas pelos auditores da SRS Braga durante a acção realizada na Unidade de Carandá nos princípios de 2005 (como sejam as descritas no ponto 8.4. deste Relatório, e outras), em todos o casos (nalguns talvez de não aceitar!) veio a [redacted] apresentar, de forma convincente, explicação e esclarecimento da razão de ser deles (veja-se, por economia e por dificuldade de exposição descritiva, dada a variedade de casos, o teor das declarações que prestou de fls. 706 a 715), tendo-se prontificado para melhor os esclarecer perante os novos dirigentes.
- 9.5. Um caso, em especial, poderia, em última análise, no âmbito do desempenho profissional adoptado pela Vogal Administrativa [redacted] fazê-la incorrer em responsabilidade



780

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

disciplinar, designadamente por falta de vigilância e controlo das atribuições cometidas aos funcionários administrativos que tinha por incumbência supervisionar.

- 9.6. Trata-se do caso de falta nos cofres da SRS Braga de dinheiros do CS Carandá, provenientes da cobrança de taxas moderadoras aos utentes. Esta situação foi detectada apenas em Outubro de 2004, quando uma funcionária da SRS Braga se deslocou ao CS Carandá para fazer uma conferência dos valores em cofre. Acabou por constatar estarem a faltar 2.614,63 €, situação essa a imputar ao desempenho profissional do funcionário do Centro de Saúde que tinha a seu cargo o sector da 'Receita', o [redacted] ouvido neste autos de fls. 689 a 695.
- 9.6.1. Ora, neste caso, não se tendo constatado uma tentativa ou uma efectiva apropriação indevida de dinheiros públicos por parte deste funcionário (o qual, assim que lhe foi anunciada tal situação, acabou por fazer a entrega daquela verba, poucos dias após, nos cofres da SRS Braga, sanando-se deste modo a situação), verifica-se, sim, **uma actuação menos diligente e cuidada no seu desempenho** (que explicou com dificuldades de operação com o sistema SINUS, o qual ficando muitas vezes momentaneamente inoperacional, obrigava à cobrança manual das taxas moderadoras, com as inerentes dificuldades de controlo e registo). Ora, esse simples facto, poder-se-á atribuir a uma 'certa deficiência de controlo rigoroso' por parte da Direcção do Centro de Saúde e, concretamente, pela Vogal Administrativa [redacted] embora se deva referir que este caso só foi detectado em Outubro de 2004, quando esta ex-Vogal já se encontrava em ausência prolongada ao serviço por doença.
- 9.7. De referir, por outro lado, qual o tipo de actuação/gestão, durante todo este tempo, do então Director do Centro de Saúde, [redacted]. Em resultado de diligências realizadas, e em face de toda a documentação carreada, designadamente a constante do processo de auditoria, bem como do acervo de declarações produzidas nestes autos, pôde-se constatar que este responsável, **neste âmbito burocrático/administrativo**, não exerceria as suas funções de forma exemplar, isenta de reparos, à luz da legislação vigente ao tempo, que lhe atribuía especiais responsabilidades de gestão [vide Artº. 19º., nº. 2, al.ª d) do Despacho

DA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

781

Normativo n.º 97/83, de 22/4; Art.ºs. 22.º e 23.º do DL. n.º 157/99, de 10/5; Art.º 9.º do DL. n.º 60/2003/ de 1/4], posto que delegava a supervisão de toda esta área na Chefe de Repartição [redacted], apenas inquirindo aquela responsável neste ou naquele caso, não cuidando, de verificar **por si** se as informações que aquela lhe ia prestando estavam completamente correctas ou, mesmo, se eram verdadeiras. É verdade que confiava nela, conforme afirmou, mas, ainda assim, legalmente **competia-lhe assegurar-se que todo os assuntos estavam a ser correctamente tratados**, que a gestão corrente/escrituração, registo e arquivo estavam em dia, que a documentação de suporte estava organizada e salvaguardada em moldes regulamentares, que não havia falhas de valores ou bens, etc. (veja-se as suas próprias declarações a fls. 698, 4.º parágrafo e fls. 700, 3.º e 4.º parágrafos; - de outros funcionários: a fls. 653, 4.º parágr.º., fls. 687, 2.º parágr.º).

- 9.8. Ao não proceder deste modo, adoptou este dirigente, [redacted], na qualidade de Director do Centro de Saúde, seu responsável máximo, uma 'forma não completamente zelosa de procedimento', geradora de uma certa sensação de 'roda livre' por parte dos funcionários administrativos do Centro de Saúde que dirigia. Sobre se tal forma de actuação merece sanção nos pronunciaremos nas conclusões finais.
- 9.9. Por outro lado, há que ter em conta que, já na vigência do mandato do novo Director do CS Braga, [redacted] e da Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa, [redacted], a partir de Março e de Maio de 2004, respectivamente, embora a ex-Vogal [redacted] tivesse sido sagado a permanecer em funções (por pouco mais de um mês, por ter entrado de férias, seguidas de baixa médica prolongada e se ter vindo a aposentar em 01/02/2006 – D.º Rep.ª n.º 22, II S) conjuntamente com os novos dirigentes ou gestores, não chegou a ser efectuada, ao contrário do que deveria ter acontecido, uma 'passagem formal de testemunho', ou seja, um arrumar de contas com a sua presença.
10. Ainda, por outro lado, procedendo agora à análise do caso noutra óptica, não nos podemos esquecer que, em cada área geográfica específica do território do Continente, o funcionamento dos Centros de Saúde se encontrava (e, relativamente à maioria deles, ainda se encontra) legalmente – DL. n.º 335/93, de 29/9, conjugado com o disposto no n.º 3 do



782

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

art.º 17.º do DL. n.º 156/99, de 10/5 – enquadrado e supervisionado pelas Sub-Regiões de Saúde respectivas, neste caso pela SRS Braga.

- 10.1. De acordo com este dispositivo legal, mais concretamente pelo disposto no Art.º 19.º, n.º 1, competia à Direcção de Serviços de Administração Geral, através das **Divisões de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão Financeira**, dar "... apoio nas áreas de gestão de recursos humanos, financeira e patrimonial". Mas, também, segundo o estatuído na al.ª c) do n.º 2 do Art.º 10º, não se pode deixar de ter em conta as responsabilidades últimas que recaiam sobre o **próprio Coordenador da Sub-Região**, no tocante a "...assegurar o planeamento e controlo orçamental e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais".
- 10.2. Ora, dá-se como adquirido nestes autos (vide declarações de fls. 644 e ss e fls. 740 e ss. do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira** da SRS Braga, [redacted]) que, embora este Serviço fosse, ao longo dos anos, acompanhando a actividade administrativa e recebendo a documentação de suporte da função financeira executada mensal e anualmente pelo CS Carandá, nunca a **Divisão de Gestão Financeira da SRS Braga** veio a tomar conhecimento da existência de ilegalidades ou irregularidades no âmbito da gestão daquele Centro de Saúde pelo então Director ([redacted]) ou pela Vogal Administrativa ([redacted]) (vd. 2.º parágº de fls. 646), esclarecendo, mesmo, nunca efectuou ou mandou efectuar alguma acção de fiscalização em concreto àquele Centro de Saúde (ou outros da Sub-Região) "... por incapacidade de recursos humanos e técnicos da própria Sub-Região de Saúde". (vd. 1.º parágrafo, *in fine*, de fls. 648)
- 10.3. Aliás, instado nesse sentido, este dirigente, ([redacted]), declarou mesmo que "... ao longo do tempo em que tem exercido as funções de **Chefe da Divisão de Gestão Financeira da SRS Braga** (...) os dirigentes daquele Centro de Saúde (Carandá) costumavam cumprir os prazos e os procedimentos a que estavam obrigados pelas normas e regulamentos em vigor à época". (fls. 645, *in fine*, e fls. 646, *in proto*)

Além disto, no que toca ao desempenho profissional da Chefe de Repartição ([redacted]), "... pessoalmente nunca teve motivos para não confiar no trabalho por ela desempenhado". (fls. 646, 2.º parágrafo)

Acty



783

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

- 10.4. Questionado este Chefe de Divisão se era 'extraordinário' o valor de 25.000 € de ultrapassagem do 'Fundo de Maneio' verificado em 2002 no ex-Centro de Saúde de Carandá, veio afirmar que "...também outros Centros de Saúde, por razões várias, mas principalmente por causa da aquisição de materiais de consumo clínico e farmacêutico, registaram aumentos não previstos de despesas e, logo, necessidade de recorrerem aos fundos disponibilizados pela Sub-Região." (vd. 4º. parágrafº. de fls. 741)
- 10.5. Deste modo, podendo-se, sob certa óptica, fazer recair reparos ou críticas na forma "menos cuidadosa" como o CS Carandá foi sendo gerido pelos seus responsáveis – o Director e a Vogal Administrativa – ao longo do tempo, também é verdade que **nunca os Serviços competentes da SRS Braga se viram na necessidade de promover uma acção concreta de fiscalização, por não terem notícia de problemas graves em curso naquele Centro.**

Mas também (precisamente, talvez, pela falta de tais notícias) nunca, anteriormente por iniciativa própria, o Sr. Coordenador Sub-Regional, tal como os seus poderes legais lhe permitiam e, até, impunham, determinou a execução de uma acção de fiscalização concreta à gestão do Centro de Saúde em causa.

- 10.6. No que se refere ao caso ocorrido com a falta de reposição de dinheiros de taxas moderadoras (que relatámos nos pontos 9.6. e 9.6.1.) detectado em Outubro de 2004, veio o **Sr. Coordenador Sub-Regional**, *[nome]*, esclarecer que não actuou logo disciplinarmente sobre o funcionário visado, *[nome]*, por "... ter pensado que por ter sido mandada executar uma auditoria ao estado da situação do ex-Centro de Saúde de Carandá, na área administrativa, só por si faria suspender a prescrição de três meses que sabia dispunha para poder ou não vir a instaurar procedimento ou procedimentos disciplinares contra o funcionário ou funcionários sobre os quais se viesse a apurar terem praticado comportamentos eventualmente infractórios dos deveres gerais que sobre eles impendiam. Ou seja, não afastou de todo a ideia de vir a fazer responsabilizar um qualquer funcionário do ex-Centro de Saúde do Carandá. Apenas ficou a aguardar que chegasse ao seu conhecimento a notícia de existirem ou não comportamentos infractórios, e por quem, que devessem vir a ser eventualmente punidos" (vd. declarações a fls. 743/744), e por outro

[Handwritten signature]



784

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPEÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

lado, "... por ter determinado que aquele valor fosse imediatamente repostado pela Unidade de Saúde, o que veio a acontecer passados cinco dias...".

- 10.7. Verifica-se, assim, que neste concreto caso não se verificou qualquer prejuízo para o Erário Público e que, por outro lado, por se ter tratado de um procedimento tratado a nível interno na própria Sub-Região, não chegou ao conhecimento público, com os reflexos negativos que, só por si, tal poderia acarretar para a imagem e prestígio daqueles Serviços.
- 10.8. Tratando-se esta de uma matéria - cobrança, registo e entrega de dinheiros públicos - que, em geral, deverá ser assiduamente vigiada e controlada pelos dirigentes e superiores hierárquicos dos funcionários a quem compita executar aquelas tarefas, não nos parece de dar maior relevância ao caso em questão, pelos fundamentos atrás expostos.
- 10.9. Já no que se refere aos aspectos referidos nos dois Relatórios da auditoria realizada pelos técnicos da SRS Braga, designadamente a falta de um Inventário ou "relação do material existente no Centro de Saúde" (vd. fls. 21, do Relatório do [redacted]), esclareceu a ex-Vogal Administrativa [redacted] (fls. 711, *in fine*, e 712, *proto*) que "... em devido tempo encarregou os funcionários [redacted], administrativos, de elaborar o inventário de todos os bens do Centro de Saúde, mas o certo é que eles tiveram muitas dificuldades em o fazer por causa de não saberem trabalhar com o sistema informático enviado pela Sub-Região de Saúde, isto talvez no ano de 2002..." e que "... como a certa altura o computador que fazia o registo dos bens de inventário foi retirado para outras tarefas mais urgentes, eles começaram a fazer o inventário de forma manual, mas como ocorriam constantes alterações das localizações dos bens tiveram que passar a fazer uma listagem por salas, afixada por trás de cada porta. Por outro lado, também nunca a Sub-Região colaborou na execução de tal tarefa, deslocando para lá um funcionário que soubesse trabalhar com o sistema informático de inventário."
- 10.10. Ora, durante a audição da [redacted], foi-nos por ela referido que, embora nunca o tivesse feito formalmente, por escrito, o certo é que durante os contactos pessoais e telefónicos que ia, por diversas vezes, tendo com os responsáveis da Sub-Região, sempre lhes foi dando conta e fazendo sentir dificuldades para um cabal cumprimento da sua missão

DT



785

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

e atribuições. E convém, a este propósito, salientar o facto de um dos auditores da SRS Braga que efectuaram a auditoria ao ex-CS Carandá ter apontado, como causas para a situação encontrada, além de 'alguma negligência', também "... a incompetência, no sentido de falta de conhecimentos técnicos...", e ainda que "*Há muita pedagogia a fazer, muita formação a dar, directrizes e regras a definir*" (vide fls. 37 e 39).

- 10.11. Por outro lado, muito embora sejam afirmações que deverão ser lidas *cum grano salis*, (porque baseadas noutra vertente de análise) fez registar nas suas declarações (fls. 714) a visada ex-Vogal [redacted] que "*... acha muito injusto todas as 'acusações' de má funcionária e desorganizada, tal como agora lhe parece estar a ser feito, já que tem plena consciência de sempre ter dado o melhor de si para cumprir todas as tarefas e missões de que estava incumbida...*" devendo ser levado em consideração que "*... o trabalho ali (no Centro de Saúde) desempenhado era de tal forma satisfatório para os utentes que no ano de 2003 ou 2004 quando a DECO fez um levantamento nacional dos Centros de Saúde, entre centenas, o Centro de Saúde de Carandá ficou classificado em sexto lugar nacional, o que só por si é demonstrativo do trabalho ali desenvolvido, com todas as dificuldades quer já antes referiu*".
11. Por ter sido mandada juntar a estes autos (vd. fls. 731) entendemos de fazer aqui uma breve referência ao conteúdo de uma notícia publicada em 15 de Março de 2006 num jornal de expressão regional ("JN", edição Minho, de 15/3/2006), na qual se dava conta de que a IGS estava a investigar este caso. Ora, face a tudo o já atrás exposto, as afirmações ali expendidas da "*existência de graves irregularidades de gestão*", por não se terem vindo a constatar **da forma** como ali se parece fazer crer, afiguram-se-nos algo exageradas e empoladoras dos factos em causa, proferidas por quem não detinha o verdadeiro domínio deles, mas que, de alguma forma, sempre acaba por provocar alarme público, com possível quebra de confiança do público na acção da Administração.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

786

V- CONCLUSÕES

12. Fazendo agora uma resenha sintética de toda a matéria apurada nestes autos, enunciam-se as seguintes conclusões:

1 - tal como já antes verificado por um dos auditores (o da parte financeira, [redacted], fls. 39) não se constataram ou detectaram, na investigação prosseguida, situações dolosas de desvio de dinheiros públicos nem fraudes, passíveis de dar origem a outros procedimentos;

2 - constatou-se, sim, algumas *não conformidades* com o que deveria ter sido uma gestão de uma Unidade de Saúde de forma perfeita, exemplar, rigorosa e escrupulosamente cumpridora de todas as imposições e comandos normativo/legais que regem a actividade burocrático/administrativa dos Centros de Saúde;

3 - se o desempenho profissional da principal visada nestes autos, ex-Vogal Administrativa [redacted], durante o tempo analisado - 2002/2004 - em que lhe estiveram cometidas especiais atribuições e responsabilidades de gestão do ex-Centro de Saúde de Carandá, pode ser passível de críticas ou reparos, neste âmbito **não deixam de recair críticas também sobre os restantes co-responsáveis, ao tempo, pelo controle da gestão daquele Unidade de Saúde**, como sejam, o seu ex-Director, [redacted] devido a ter-se, de certa forma, 'alheado' do acompanhamento assíduo e eficaz que também a ele legalmente competia, na vertente administrativa da sua gestão;

4 - mas, então, bem não terão andado também os responsáveis da SRS Braga, a quem legalmente competia o periódico e regular acompanhamento e fiscalização da gestão que vinha sendo exercida naquele ex-Centro de Saúde, como eram o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, [redacted] e o próprio Sr. Coordenador Sub-Regional, [redacted];

5 - mas, quanto a estes últimos, se o que lhes poderá ser assacado é o não terem promovido, antecipadamente, concretas acções de fiscalização e controlo à gestão daquele ex-Centro de Saúde, como se deixou atrás descrito, certo é que nunca estes receberam



787

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

queixas concretas de utentes ou notícias de que algo não estaria perfeitamente bem na gestão do Centro de Saúde em questão;

6 – pelo contrário, quando observada em concreto a actuação do então Director do Centro de Saúde, surge-nos esta como mais susceptível de críticas e reparos, porque competindo-lhe **legalmente** a responsabilidade última por tudo que se ia passando também ao nível da gestão burocrático/administrativa, a noção que surge das investigações prosseguidas é a de que não terá este dirigente exercido as suas funções com constante 'assiduidade' sobre tal vertente, 'delegando' por completo na Vogal Administrativa tal tipo de preocupações e funções, mas sem uma supervisão efectiva do modo como a gestão de tais matérias estava a ser realizada;

7 – no entanto, dado o conteúdo das 'conclusões' 1. e 2. acima afirmadas, bem como o facto de nunca ter vindo aos autos notícia de queixas de utentes do Centro de Saúde por se terem sentido prejudicados com aquela forma de actuação, pensamos não encontrar aqui matéria susceptível de o fazer responsabilizar a outro nível, mas tão só **deixar afirmada uma forte crítica a tal comportamento**, adoptado durante o exercício das especiais funções e responsabilidades que lhe estiveram cometidas, de modo a servir de alerta para outros.

8 – No que respeita à actuação concreta e comportamento profissional adoptado pela ex-Vogal Administrativa, Chefe de Repartição, durante o período temporal analisado (2003/2004), evidenciado ficou que este não se terá pautado por uma actuação exemplar, acima de qualquer crítica, tal como lhe impunha o cargo de responsabilidade que desempenhava no ex-CS Carandá, uma vez que as situações detectadas, devidas ao seu tipo de gestão, lhe são maioritariamente imputáveis, como sejam o de uma certa desorganização dos assuntos e tarefas a seu cargo, bem como o da desarrumação dos respectivos documentos (Contabilísticas; Aprovisionamento; Pessoal), **violadora do dever geral de zelo**, previsto no n.º 4, alín.ª b) do art.º 3.º do Estatuto Disciplinar, posto em vigor pelo DL. n.º 24/84, de 16/1, o que, em abstracto, a poderia fazer incorrer na aplicação da sanção disciplinar de 'Multa', como previsto no art.º 23.º daquele Estatuto.



788

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

No entanto, atendendo aos aspectos mandados observar pelo art.º 28.º do referido Estatuto, bem como aos aspectos referidos nos anteriores pontos n.ºs 9.3., 9.6.1., 9.9., 10.9. e 10.10., e atendendo a que, na aplicação concreta da pena, seria de baixar tal pena para a de grau inferior, a de 'Repreensão escrita', essa, porém, não aplicável à visada, nos termos da conjugação do disposto no n.º 3 do art.º 5.º e art.º 15.º de tal Estatuto, dada a sua situação de aposentada em 01 de Fevereiro de 2006², deveremos concluir não ser de prosseguir a sua perseguição jurídico/disciplinar, restando-nos assim, propor, quanto a esta ex-Vogal Administrativa, o **arquivamento dos presentes autos e do processo disciplinar nº. 24/06-D**, no qual ela figura como arguida pelos exactos factos aqui analisados.

9 – Resulta, assim, que sendo embora de chamar a atenção dos actuais responsáveis que se encontrem no desempenho do mesmo tipo de funções e responsabilidades analisadas nestes autos, para um tipo de desempenho que não deverá ser 'copiado', ou seja, uma actuação menos zelosa das atribuições que lhes estejam cometidas, outra solução não nos resta, por tudo o que se acabou de expor e concluir, que não seja a de propor superiormente o **arquivamento** do presente processo de inquérito, por, no decurso dele, não se terem detectado outras actuações ou comportamentos susceptíveis de fazer accionar mecanismos de responsabilização jurídico/disciplinar ou penal.

VI - PROPOSTAS

13. Face ao exposto, analisado e concluído nos pontos antecedentes do presente Relatório Final, apresentam-se as seguintes propostas:

Que:

- 1 – nos termos do disposto na conjugação dos Art.º 87.º, n.º. 1 e 57.º, n.º. 1 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes, posto em vigor pelo Decreto-Lei nº. 24/84, de 16/1,

² Conforme fotocópia do D.º da Rep.ª nº. 22, II Série, de 31/01/2006, junta aos autos.



789

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

os presentes autos de inquérito sejam mandados arquivar, por, além das responsabilidades jurídico/disciplinares que pudessem vir a ser assacadas à ex-Vogal Administrativa () no âmbito da instrução processo disciplinar em que é arguida, não se ter constatado outras actuações ou comportamentos profissionais susceptíveis de fazer responsabilizar os restantes funcionários também visados neste autos.

2 - pelos fundamentos acabados de expor no ponto 12.8. do presente Relatório, **seja também mandado arquivar o processo disciplinar n.º 24/06-D**, no qual figura como arguida a ex-Vogal do ex-CS Carandá,

(integrando-se naquele processo, no caso de concordância com o aqui proposto, fotocópia do presente Relatório e do despacho que sobre o mesmo for proferido);

3 - seja dado conhecimento do despacho que vier a recair no presente Relatório Final bem como dos fundamentos que lhe sirvam de suporte, designadamente o envio de cópia deste mesmo Relatório:

a) - ao CA da Administração Regional de Saúde do Norte, por se tratar de factos ocorridos na sua área de influência;

b) - ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, para os devidos efeitos.

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, aos 30 de Novembro de 2007

O Instrutor

Inspector Superior